Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação Serviço de Jurisprudência e Divulgação Setor de Divulgação

32/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

CARGO DE CONFIANÇA

Horas extras

Horas extras. Cargo de confiança. Cargo de chefia intermediária é situação que pode ser enquadrada na exceção do artigo 62 da CLT. Tal disposição legal não tem aplicação restrita ao gerente geral da empresa, tendo amplitude para abranger "os diretores e chefes de departamento ou filial". (TRT/SP - 01335200546302002 - RO - Ac. 3ªT 20090350515 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 19/05/2009)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

"ACORDO FIRMADO PERANTE O NÚCLEO INTERSINDICAL NÃO SUBSTITUI A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT- as Comissões de Conciliação Prévia, previstas no artigo 625-A e seguintes da CLT, foram criadas como meio alternativo de solução dos conflitos trabalhistas no intuito de desafogar a Justiça do Trabalho e não para desvirtuar eventuais direitos trabalhistas, não servindo, pois, para homologar rescisão contratual, ato que somente tem validade se observados os termos dos parágrafos do art. 477 da CLT. Recurso a que se dá provimento. Recurso do autor que se acolhe." (TRT/SP - 02756200504602002 - RO - Ac. 10ªT 20090323925 - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 19/05/2009)

DOMÉSTICO

Configuração

"DIARISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não se considera empregada doméstica, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.859/72, a trabalhadora diarista que presta serviços em alguns dias da semana, para várias pessoas distintas, sem engajar-se de forma contínua a uma determinada residência. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRT/SP - 01032200806602009 - RS - Ac. 10ªT 20090323704 - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 19/05/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

Embargos de declaração. Prequestionamento. O preqüestionamento não é um fim em si mesmo. Prequestionar é provocar pronunciamento do juízo sobre matéria ou tese omitida na decisão, desde que inserida nos limites da devolutibilidade (=matéria impugnada e discutida na causa) e também necessária ao exame do recurso. Não há que se exigir pronunciamento sobre matéria não situada nesse âmbito ou que contrarie a lógica da tese adotada no julgado. Embargos de declaração com intuito protelatório. Multa. (TRT/SP - 00214200843202008 - RE - Ac. 11ªT 20090321795 - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 19/05/2009)

Sentença. Contradição e obscuridade

Embargos de declaração. Contradição. A contradição que desafia embargos de declaração é tão somente aquela que há contraposição inconciliável de idéias, uma tal discrepância que leva à perplexidade, a ponto de não permitir saber, afinal, qual a decisão. O juiz diz e ao mesmo tempo se desdiz. Afirma, mas a seguir nega. Essa a contradição que autoriza os embargos, não a "contradição" que apenas traduz descompasso com determinadas premissas ou desacordo com tal ou qual linha de raciocínio, ou, ainda, com a jurisprudência, com a doutrina ou com a prova. Essa tal "contradição" encerra, na verdade, error in judicando, cuja correção pede outra medida processual. Embargos de declaração improcedentes. (TRT/SP - 00499200802202007 - RO - Ac. 11ªT 20090321825 - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 19/05/2009)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios processuais. Em geral

FAZENDA PÚBLICA. JUROS. A Lei nº 8.177/91 em seu art. 39, dispõe que os débitos trabalhistas de qualquer natureza quando não satisfeitos pelo empregador na época própria, assim definidas em lei, acordo e/ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Some-se, ainda, que aos débitos trabalhistas quando não cumpridos nas condições determinadas serão acrescidos dos juros de mora previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados "pro rata die", ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação - parágrafo 1º. Destarte, em consonância com o princípio da especialidade, a execução trabalhista deve obedecer aos diferenciais da Lei 8.177/91 e seus preceitos. Aplicar os juros de mora diferenciados, previstos na Lei 9.494/97 (MP 2180-35/01), é tratar de forma desigual os trabalhadores que se socorrem a esta Especializada com a finalidade de ver ressarcidos verbas decorrentes da relação de emprego, ferindo o princípio da isonomia e desviando a finalidade da execução trabalhista. (TRT/SP -01364200800902009 - RE - Ac. 4aT 20090338027 - Rel. Ivani Contini Bramante -DOE 19/05/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Doença profissional não demonstrada. Considerando que houve perícia médica elaborada de forma regular e técnica que afastou o nexo causal da moléstia com labor na reclamada, não há de se falar em estabilidade ou reintegração. Doença degenerativa não garante a manutenção do emprego, por falta de amparo legal. (TRT/SP - 00230200544402008 - RO - Ac. 3ªT 20090326649 - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 19/05/2009)

Provisória. Gestante

A garantia de emprego da empregada gestante é objetiva, mas contada a partir do momento em que a reclamada toma ciência do estado gravídico. (TRT/SP - 00922200343102008 - RO - Ac. 3ªT 20090350647 - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 19/05/2009)

EXECUÇÃO

Bloqueio. Conta bancária

Penhora em Numerário. Conta conjunta. Solidariedade. O fato de se tratar de conta conjunta não invalida a penhora, pois cada um dos correntistas é credor de todo o saldo depositado. A solidariedade se estabelece pela vontade das partes no instante em que optam por essa modalidade de conta bancária. (TRT/SP - 00785200807302005 - AP - Ac. 3ªT 20090334811 - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 19/05/2009)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Falência. Responsabilidade subsidiária. Decretada a falência do devedor principal, legítima é a condenação do responsável subsidiário. Aplicação analógica do art. 828, III do Código Civil. (TRT/SP - 01060200331702006 - AP - Ac. 1aT 20090317780 - Rel. Wilson Fernandes - DOE 19/05/2009)

HONORÁRIOS

Advogado

Indenização de honorários advocatícios- Não cabe tal condenação, em face do principio do "jus postulandi", cabendo à parte ingressar em juízo sozinha, através de seu sindicato profissional ou, querendo, por advogado particular, sendo neste caso o contrato resolvido junto à justiça comum. (TRT/SP - 00357200700402007 - RO - Ac. 3ªT 20090326479 - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 19/05/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. Apesar da Súmula Vinculante nº 4 do STF veda a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, referido enunciado também impede a substituição da base de cálculo (do salário mínimo) por meio de decisão judicial. Assim, até que se edite lei nova alterando a base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo continuará sendo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. (TRT/SP - 02428200502102000 - RO - Ac. 12ªT 20090339180 - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 19/05/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TANQUES DE ÓLEO. O reservatório não está enterrado, mas está em local cercado de paredes, dentro da bacia de segurança. A área de risco não é todo o prédio, mas apenas a bacia de segurança. Adicional de periculosidade indevido. (TRT/SP - 01815200305402008 - RO - Ac. 8^aT 20090327530 - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 19/05/2009)

Enquadramento oficial. Requisito

RECURSO ORDINÁRIO - TELEATENDIMENTO - INSALUBRIDADE. Inexistindo previsão de insalubridade na atividade de teleoperadora na Portaria 3214 de 08/06/78 (Normas Regulamentadoras (NR's) e Anexos), não há enquadramento legal para caracterização e deferimento do respectivo adicional. (TRT/SP - 01678200403902000 - RO - Ac. 2ªT 20090339694 - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 19/05/2009)

Periculosidade

"Adicional de periculosidade. Instalador de telefone. Devido o adicional de periculosidade a empregado instalador e reparador de linhas telefônicas. Risco de contato com redes de eletricidade em postes públicos patente. Aplicação de entendimento pacificado na OJ n. 347 da SDI-I do TST. Dou provimento. Estabilidade. Acidente do trabalho. A despedida do reclamante, logo após o retorno de alta médica decorrente de acidente do trabalho, configura violação da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Inviável a reintegração, concede-se direito à indenização substitutiva. Dou provimento em parte." (TRT/SP - 00404200631102004 - RO - Ac. 10ªT 20090324034 - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/05/2009)

JUSTA CAUSA

Imediatidade e perdão tácito

"Justa causa. Impossibilidade da aferição da imediatidade entre a falta cometida e a aplicação da sanção correspondente. A justa causa, pela sua gravidade, deve ser robustamente provada pelo empregador. No caso, nada obstante a admissão, pelo empregado, de que já havia faltado ao serviço sem justificativa, certo é que não trouxe a ré elementos aos autos que permitissem a aferição da imediatidade entre a falta cometida e a aplicação da punição correspondente. Recurso a que se dá provimento." (TRT/SP - 00086200507702008 - RO - Ac. 10^aT 20090324115 - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/05/2009)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E INDENIZAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MÁ FÉ. As hipóteses de enquadramento eivadas de má fé se encontram elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Não podendo enquadrar a conduta da parte em uma delas, não pode ser reconhecida sua má fé e, consequentemente não pode ser-lhe aplicada a multa e a indenização impostas. (TRT/SP - 00519200846202001 - RS - Ac. 8ªT 20080846089 - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 19/05/2009)

MULTA

Cabimento e limites

Multa do § 8º do art. 477 da CLT. Vínculo reconhecido na sentença. Não há incidência da multa por atraso na quitação, quando as verbas deferidas decorrem de vínculo empregatício reconhecido por sentença. (TRT/SP - 01247200641102002 - RO - Ac. 1ªT 20090317658 - Rel. Wilson Fernandes - DOE 19/05/2009)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Edital ou pauta

Hasta Pública. Nulidade. Intimação do executado. Não há a obrigatoriedade legal de intimação pessoal do executado, quanto à hasta pública, eis que esta pode ser suprida pela intimação de advogado legalmente constituído nos autos ou através do edital de praça e leilão que empresta total publicidade ao ato, inclusive em relação ao próprio executado . A questão se encontra disciplinada sob a redação do artigo 687, parágrafo 5º, do CPC. (TRT/SP - 01293199204902005 - AP - Ac. 3ªT 20090334820 - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 19/05/2009)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsórcio ativo. Manutenção. A faculdade do Juiz de conhecer e desmembrar litisconsórcio facultativo previsto no art. 46 do CPC encontra limite nos termos do artigo 842 do texto consolidado. Assim, é lícito o litisconsórcio ativo se a ação intentada for contra o mesmo réu e houver identidade da matéria. Provimento ao RO. (TRT/SP - 01033200800302000 - RO - Ac. 12ªT 20090337926 - Rel. Delvio Buffulin - DOE 19/05/2009)

Preclusão. Em geral

RECURSO ADESIVO. SUBSTITUIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Uma vez apresentado o recurso ordinário pelo autor, ao qual foi denegado seguimento, não pode ser apresentado novamente sob a forma de recurso adesivo. Houve preclusão consumativa. (TRT/SP - 02319200201002006 - RO - Ac. 8ªT 20090287120 - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 19/05/2009)

PROFESSOR

Remuneração e adicionais

DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR NOMEADO PARA O CARGO DE DIRETOR. A irredutibilidade salarial prevista no texto constitucional (artigo 7º, inciso VI, da CF), no presente caso, diz respeito ao valor do salário hora que não sofreu qualquer redução. (TRT/SP - 01902200843402008 - RO - Ac. 2ªT 20090299994 - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 19/05/2009)

PROVA

Abandono de emprego

Abandono de emprego- Prova- Embora consagrado o princípio da continuidade do vínculo empregatício, o não comparecimento do obreiro, injustificadamente, com remessa de telegramas pelo empregador, gera presunção de seu ânimo de abandonar o trabalho. (TRT/SP - 00134200700602002 - RO - Ac. 3ªT 20090326630 - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 19/05/2009)

RECONVENÇÃO

Admissibilidade

A reconvenção é cabível no Rito Sumaríssimo. (TRT/SP - 02044200744302009 - RS - Ac. 3ªT 20090358338 - Rel. Sergio J. B. Junqueira Machado - DOE 19/05/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Motorista

Vínculo de emprego. Motorista "perueiro". Entrega de compras em domicílio. Não se configura o vínculo de emprego quando o empregado assume o risco de sua atividade, utilizando-se de veículo próprio, arcando com os gastos respectivos, não sujeito a penalidades, exceto a falta de recebimento do frete quando deixa de comparecer ao serviço. Sentença mantida. (TRT/SP - 01786200700402001 - RO - Ac. 2ªT 20090339775 - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 19/05/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Abono

ABONO CONVENCIONAL - CODESP - NATUREZA SALARIAL. A própria norma coletiva prevê que a CODESP irá "remunerar" os dias abonados, permitindo concluir pela natureza salarial do pagamento. Ademais, o que se infere é o fato de apontada parcela não constituir um "plus" salarial, mas sim refere-se, tão somente, à falta abonada, culminando no pagamento do dia não trabalhado pela reclamante. (TRT/SP - 01736200744602009 - RO - Ac. 2ªT 20090339724 - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 19/05/2009)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

"Despedida. Data de desligamento. Revelia. A validade das datas consignadas no TRCT demanda prova não produzida pela reclamada, eis que revel. Além disso, o TRCT foi impugnado pelo reclamante, devendo prevalecer a data de desligamento apontada na petição inicial. Nego provimento. Compensação. Valores recebidos. Deve ser deferida a compensação de valores que o próprio reclamante admite ter recebido, sob pena de configuração do enriquecimento sem causa. Porém, a compensação está limitada aos recibos que já estão nos autos e que demonstrem o pagamento de "horas extras" e "acordo". Dou provimento em parte. Seguro desemprego. Indenização. Limitação aos dias de efetivo desemprego. O pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego, pelo não cumprimento da obrigação de entrega das guias, encontra amparo na Súmula n. 389, II do C. TST. Porém, a Lei n. 7. 998/90, no art. 7º, I, dispõe que o benefício cessa com a obtenção de nova colocação. O reclamante informa que obteve novo emprego 11 dias após o desligamento, razão pela qual a indenização deve limitarse a esse período. Dou provimento em parte." (TRT/SP - 01386200531302000 -RO - Ac. 10^aT 20090324123 - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/05/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO AO VENCIMENTO-BASE NÃO INFERIOR AO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. O salário-mínimo deve ser assegurado pelo vencimento-base do servidor, e não pela complessiva e inconstitucional somatória de seus vencimentos. A tese de que a garantia do salário mínimo recai sobre a soma das parcelas auferidas pelo servidor não mais se sustenta em face da alteração introduzida pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/98, no inciso XV do artigo 37 e parágrafo 1º I, II e III do artigo 39, da Carta Magna. Com a nova redação, o inciso XV do art. 37 da CF passou a dispor

expressamente que a irredutibilidade diz respeito aos vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos. Logo, nenhum vencimento pago pelo Estado pode ser inferior ao padrão, que por sua vez, deve corresponder ao mínimo a que se refere a Constituição. É cediço que os vencimentos compreendem o salário padrão correspondente ao cargo, mais os adicionais e gratificação. Por sua vez, vencimento, no singular, abrange tão-somente o salário padrão, que à luz da Carta Magna não pode ser inferior ao mínimo vigente. Assim, o salário padrão, ou salário-base, piso na primeira referência da escala de vencimentos, deve respeitar o mínimo estabelecido pela Constituição Federal (art. 7º, IV), sob pena de o servidor estar sujeito a receber menos que o mínimo caso lhe sejam retiradas as demais vantagens, ficando em situação de desigualdade em relação aos demais trabalhadores brasileiros. (TRT/SP - 01126200802702005 - RO - Ac. 4ªT 20090333661 - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 19/05/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Embargos de declaração. Omissão. Sindicato. Substituição processual. Rol de substituídos. O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, e por se tratar, no caso concreto, de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária a apresentação de autorização dos substituídos. (TRT/SP - 01107200843102000 - RO - Ac. 11ªT 20090321906 - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 19/05/2009)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Da leitura do artigo 129 da Constituição Estadual depreende-se que na expressão "se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos", estão compreendidos tanto os quinquênios quanto a sexta parte dos vencimentos, pois se abrangesse somente esta, a expressão seria "se incorporará". A norma constitucional do Estado apenas reprisa o contido no artigo 457 da CLT, pois sendo o adicional por tempo de serviço (quinquênio) verba de natureza salarial, compõe a remuneração para todos os efeitos legais. Ademais, em se tratando de contratos de trabalho, a Administração Pública atua em igualdade de condições com o particular, não havendo que se discutir a autonomia da autarquia e a sua sujeição a normas orçamentárias para o cumprimento de determinações legais. (TRT/SP - 01130200800602002 - RO - Ac. 4ªT 20090329559 - Rel. Sérgio Winnik - DOE 19/05/2009